



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SOD/SP

Assunto: **Recurso a Auto de Infração.**

Destino: **Interessado**

Processo: **08709.002815/2024-43**

Interessado: **JHOAN ENRIQUE PEREZ JIMENEZ**

Trata-se de RECURSO ADMNISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº **0236-00008-2025**, aplicado em desfavor de **JHOAN ENRIQUE PEREZ JIMENEZ** (39042477).

DOS FATOS:

O (a) recorrente ingressou ao território nacional em 18/10/2024, pelo (a) PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM PACARAIMA, classificado (a) como 143 - REQUERENTE (1), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até (não informado), prorrogado até 18/10/2024.

Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP em 06/01/2025 para se regularizar, ocasião em que recebeu o Auto de Infração de Notificação nº **0236-00008-2025, retroativo e reincidente**, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). 39042477

Apresentou recurso tempestivamente no dia 16/01/2025. 39190790

Foi notificado, por email, a apresentar, dentro do prazo de 10 dias, documentos complementares à defesa apresentada no dia 16/01/2025. 39591698

Decorrido o prazo, o interessado não apresentou os documentos complementares solicitados.

ALEGAÇÃO DE DEFESA:

Alega o recorrente que não conseguiu realizar a renovação no agendamento em razão de ter perdido o RNE, em razão disso precisou fazer um boletim de ocorrência relatando o fato, situação que atrasou ainda mais a renovação. Também informou não estar trabalhando e com renda atual reduzida, arcando com os custos de vida familiares de sua esposa e suas duas filhas. - Defesa apresentada (39190790).

Não apresentou a complementação de documentos solicitada dentro do prazo para análise adequada de sua defesa.

DA DECISÃO:

1. Diante do exposto, apesar de ter apresentado a defesa dentro do prazo, foi solicitada complementação de documentos para comprovação dos fatos alegados, e esses documentos solicitados não foram apresentados pelo requerente.
2. Assim, diante de todo o exposto, **DECIDO** pela manutenção da multa aplicada em sua totalidade,

julgando improcedente o recurso interposto, **devendo o (a) recorrente pagar o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação da decisão final no presente recurso administrativo e, em não o fazendo, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito, nos termos do artigo 309, §§10 e 11, do Decreto 9199/17;

3. O (a) interessado (a) deverá gerar Guia de Recolhimento da União pelo site da Polícia Federal, realizar o pagamento e apresentar a quitação do débito neste posto de Estrangeiros pessoalmente ou por via eletrônica, no e-mail (migracao.sod.spg.pf.gov.br), no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste; ou caso decida, poderá usar de novo recurso à instância superior, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309, §8º, do Decreto 9199/17.
4. **O pagamento da multa não importa, por si só, a regularização migratória.** A regularização migratória deverá ser realizada no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta decisão, após a quitação do débito, perante à unidade migratória da circunscrição de moradia do interessado (a), sob pena de aplicação de novo Auto de Infração, com as implicações previstas em lei.
5. NOTIFIQUE-SE.

LUIS FELIPE OLIVEIRA FERNANDES
Agente de Polícia Federal
UMIG/DPF/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE OLIVEIRA FERNANDES, Agente de Polícia Federal**, em 17/03/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40410282&crc=246EC636.
Código verificador: **40410282** e Código CRC: **246EC636**.